



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Josué Neves de Godoi		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário São Roque (UNISÃO ROQUE), com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
PROCESSO Nº: 23001.000291/2022-45		
PARECER CNE/CES Nº: 503/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Josué Neves de Godoi, no qual o requerente pleiteia a este Colegiado a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário São Roque (UNISÃO ROQUE), com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo.

Inicialmente, destaco que os autos vieram à análise deste Relator após sorteio realizado na Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES), realizado em 9 de junho de 2022.

Segundo se depreende dos autos, o interessado adentrou na Educação Superior sem ter concluído o Ensino Médio.

Sobre o contexto fático, o requerente narra o que segue:

[...]

Em razão da pandemia do Covid-19, o Centro Educacional São Roque não exigiu o Certificado de Conclusão do Ensino Médio para efetivar a matrícula e a data da emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio está posterior a data de ingresso na faculdade, o que está bloqueando a continuidade dos meus estudos no Curso de Psicologia.

A faculdade não quer emitir o Histórico Escolar, no entanto, consegui o Histórico Parcial, retirado da minha área de aluno que segue em anexo.

Minha necessidade urgente é retornar aos meus estudos porque eles estão em suspensos no 3º semestre. De modo que realmente necessito que os Senhores convalidem meus estudos do Ensino Médio realizados, conforme comprovo em anexo, no Instituto Nacional de Educação a Distância- INED, cujo número do registro no GDAE (visto confere da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo) é nº [REDACTED], demonstrando a validade do documento escolar.

Em suma, ao concluir com êxito o Ensino Médio em 2021, ou seja, após a entrância efetiva na Educação Superior, o requerente postula à Câmara de Educação Superior a convalidação dos estudos integralizados no bojo do curso superior de Psicologia, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de São Roque.

Com o intuito de fundamentar seu pedido, frisa o requerente que anexou ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – INED;
- Cópia do Histórico Acadêmico do curso superior de Psicologia;
- Cópia consulta no GDAE;
- Cópia do comprovante de residência; e
- Cópia do CPF e RG.

Destaca-se, por oportuno, que a aludida documentação de fato consta do processo.

Considerações do Relator

Preliminarmente, destaco que o pedido formulado pelo requerente é equivocado. Vê-se que o interessado postula a convalidação de seus estudos de Ensino Médio, quando na verdade sua demanda está consubstanciada na convalidação dos créditos integralizados no bojo do curso superior de Psicologia, bacharelado.

Isto posto, depreende-se dos autos que o requerente iniciou curso superior sem a conclusão do Ensino Médio. Assim, pergunto-me como a Instituição de Educação Superior (IES) receptora admite a matrícula de pessoa sem a devida documentação comprobatória exigida em lei. Ora, os efeitos da Pandemia da COVID-19 não podem servir como subterfúgio para ilegalidades, seja para as IES seja para os discentes.

Nesta esteira, a despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda à IES, sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, o interessado sana o vício identificado e passa a atender aos requisitos impostos pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados pelo senhor Josué Neves de Godoi, no âmbito do curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de São Roque, com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo, permitindo ao discente, inclusive, que retome seus estudos no curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josué Neves de Godoi, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2021 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário São Roque (UNISÃO ROQUE), com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo, mantido pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de julho de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente